PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 -E/2022.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº42, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012 QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA A EMPRESA INDUSTRIAL REX LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº42, de 28 de setembro de 2012 que autorizou o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóvel que especifica a empresa Industrial Rex Ltda.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Conselheiro Lafaiete, 26 de setembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exma Sra.Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei tem por finalidade revogar a Lei Complementar nº42, de 28 de setembro de 2012 que autorizou o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóvel que especifica a empresa Industrial Rex Ltda.

A proposta de revogação da norma decorre da necessidade reajustamento da situação jurídica da área no Distrito Industrial.

A area de titularidade do Município, cuja metragem tem origem na área de 607.981,56m2, localizada nas proximidades do Bairro Santa Matilde, nesta cidade, identificada como Gleba B1, com registro imobiliário no livro 2BE, sob o R-1/15.523, em 01/06/2012 perante o cartório do 2º ofício de imóveis da comarca, foi recebida inicialmente em doação pelo Município ato da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de estimular o crescimento econômico da cidade em ampliação da área de distrito industrial;

O Decreto Municipal nº395, de 26 de junho de 2012 aprovou desmembramento de área de titularidade do Município, sendo que o parcelamento do solo desmembrou a área em duas, sendo uma área identificada como área nº1, medindo 281.625,00m2 e uma **área remanescente não quantificada em metragem de aproximadamente 400.000,00m2 que foi objeto da Lei Complementar nº42, de 28 de setembro de 2012**, cuja finalidade de instalação da empresa não se operou.

O referido desmembramento foi revogado pelo decreto municipal nº236, de 16 de abril de 2018 para que posteriormente pudesse replanejar o uso do distrito industrial, com a área sem qualquer pendência.

Considerando que se trata de lei meramente autorizativa e que não houve prosseguimento do assunto de acordo com o interesse público, torna-se imperioso que seja revogada de acordo com os critérios de conveniencia administrativa e oportunidade, uma vez que está na esfera de discricionariedade do Administrador Público Municipal.

Assim, sendo a revogação necessária e esta a vontade da comunidade na

presente proposta, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram o Legislativo municipal, na expectativa de que, após sua tramitação, seja ao final deliberado e aprovado.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de eleva estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA INDUSTRIAL REX LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder Direito Real de Uso à empresa **INDUSTRIAL REX LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.403.128/0001-11, do imóvel localizado na BR 040, com área medindo 400.000,00 m² (quatrocentos mil metros quadrados), para a implantação de sua sede e instalações comerciais e industriais no Município, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei Complementar, tendo as seguintes confrontações:

I - **"inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P8, de coordenadas N 7.709.591,642m e E 624.293,921m, na interseção dos limites da antiga Estrada Real, com os limites de Ari da Silva e outros, daí segue confrontando com estes, por cerca e valo antigo, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°21'42" e 130,93m, até o P9, de coordenadas N 7.709.577,134m e E 624.424,049m; 58°30'22" e 92,49m, até o P9A, de coordenadas N 7.709.625,451m e E 624.502,914m, 61°28'41" e 26,21m, até o P10, de coordenadas N 7.709.637,964m e E 624.525,940m, nos limites de Herdeiros de João Zebral Filho, com os quais confronta, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°58'40" e 29,97m até o P11, de coordenadas N 7.709.613,420m e E 624.543,140m; 181°19'41" e 51,93m, até o P12, de coordenadas N 7.709.561,502m e E 624.542,937m; 149°05'31" e 357,79m, até o P13, de coordenadas N 7.709.254,519m e E 624.725,721m; 120°36'15" e 138,28m, até o P14, de coordenadas N 7.709.184,123m e E 624.844,736m; 154°57'11" e 26,02m, até o P15, de coordenadas N 7.709.160,545m e E 624.855,754; 116°29'39" e 149,64m, até o P16, de coordenadas N 7.709.093,789m e E 624.989,678; 100°28'39" e 187,86m, até o P17, de coordenadas N 7.709.059,628m e 625.174,404m; 91°02'22" e 111,89m, até o P18, de coordenadas N 7.709.057,598m e E 625.286,278m; 110°08'06" e 92,78m, até o M4, de coordenadas N 7.709.025,661m e E 625.373,386m, nos limites da faixa de domínio da BR040, com a qual segue confrontando, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°58'15" e 458,69m, até p M9, de coordenadas N 7.708.609,845m e E 625.179,745m, nos limites da própria CIF Ltda., com a qual segue confrontando por cerca e córrego acima, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°16'21" e 83,44m, até o P62, de coordenadas N 7.708.645,466m e E 625.104,295m; 275°25'35" e 379,28m, até o P63, de coordenadas N7.708.681,333m e E 624.726,718m; 264°30'56" e 125,24m, até o P64, de coordenadas N 7.708.669,364m e E 624.602,055m, nos limites da área**

remanescente, com a qual segue confrontando, por divisa sem cerca, com azimute de 328°22'21" e 998,61m, até o P64A, de coordenadas N 7.709.519,651m e E 624.078,390m, nos limites da antiga Estrada Real, com a qual segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 78°24'54" e 9,89m, até o P7, de coordenadas N 7.709.521,637m e E 624.088,080m; 71°13'02" e 217,42m, até o P8, de coordenadas N 7.709.591,642m e E 624.293,921m, nos limites de Ari da Silva e outros, onde teve início a descrição deste perímetro", conforme matrícula nº 15.523, fls. 15.523, livro 2-BE, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca e memorial descritivo que faz parte integrante desta lei, avaliado em R$3.775.334,00 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil e trezentos e trinta e quatro reais).

II - A área objeto da presente concessão é parte integrante de uma área maior de 600.000 m² ou 60,00 há (sessenta hectares) devidamente matriculada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 16.686, Livro 2-BI, fls. 16.686, a ser devidamente desmembrada.

Parágrafo único - O prazo da presente concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 2º - O imóvel concedido destina-se exclusivamente à implantação da sede própria da empresa INDUSTRIAL REX LTDA., para prestação de serviços de fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados, bem como fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores, para a indústria ferroviária, construção civil, indústria moveleira, indústria de óleo e gás, indústria de geração e transmissão de energia, dentre outros.

§ 1º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da Empresa, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

§ 2º - Caso a mudança de atividade da Empresa importe em descaracterização de atividade industrial, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º - A Empresa beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação de sua sede própria no prazo máximo de 02 (dois) anos e terminá-lo num prazo máximo de 3 (três) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a Empresa beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município, se a Empresa beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para à qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II - locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive do prédio industrial existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da Empresa beneficiada;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 5º - A partir da data da celebração da escritura de concessão de direito real de uso, será permitido que a Empresa beneficiada ofereça o imóvel concedido em garantia de hipoteca em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos e/ou financiamentos sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visem a sua implantação, expansão e/ou modernização.

Art. 6º - Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Empresa beneficiada vier a apresentar estágio de ociosidade, com indícios e/ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido.

Parágrafo único - Caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Empresa falida tiver edificado após a data de publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial.

Art. 7º - No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da Empresa beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 8º - Em sua implantação, a Empresa beneficiada deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 9º - Não cumpridos os prazos previstos no art. 3º desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de

perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder à escritura de reversão.

Art. 10 - Fica sob a responsabilidade da Empresa beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTO

Livro Nº 2-BE — 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG — Folha Nº 15.523

Matrícula Nº 15.523 — Data: 02 03 2011

Serviço Registral de Imóveis 2º OFÍCIO Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL Cons. Lafaiete - MG

De imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves**, constituído de uma área de terras identificada como gleba B1, medindo 607.981,56m2 (seiscentos e sete mil, novecentos e oitenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), perímetro: 3.775,81m; com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice '30', situado no encontro da Faixa de Domínio da BR 040 com limite da área destinada a Rua Lateral, encontro de cerca Existente, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 625.963,673 m e N= 7.711.884,438 m, deste segue pela referida Faixa de Domínio confrontando com a mesma tendo os seguintes azimutes e distâncias: 161°42'02" e 86,46 m até o vértice '31', de coordenadas E=625.990,821 m e N=7.711.802,348 m; 161°58'36" e 33,22 m até o vértice '32' de coordenadas E=626.001,098 m e N=7.711.770,761 m; 161°38'44" e 14,81 m até o vértice '33' de coordenadas E=626.005,761 m e N=7.711.756,707 m; 161°38'44" e 23,94 m até o vértice '34' de coordenadas E=626.013,301 m e N=7.711.733,982 m; 161°54'35" e 38,55 m até o vértice '35' de coordenadas E=626.025,269 m e N=7.711.697,342 m; 161°45'29" e 38,49 m até o vértice '36' de coordenadas E=626.037,318 m e N=7.711.660,786 m; 161°31'17" e 19,59m até o vértice '37' de coordenadas E=626.043,527 m e N=7.711.642,205 m; 36,96 m até o vértice '38' de coordenadas E=626.054,852m e N=7.711.607,019m; 164°56'25" e 36,57m até o vértice '39' de coordenadas E=626.064,355m e N=7.711.571,700m; 168°53'11" e 23,62 m até o vértice '40' de coordenadas E=626.068,909 m e N=7.711.548,521 m; 170°59'45" e 25,29 m até o vértice '41' de coordenadas E=626.072,866 m e N=7.711.523,546 m; 173°34'23" e 25,38 m até o vértice '42' de coordenadas E=626.075,708 m e N=7.711.498,321 m; 176°17'44" e 26,20 m até o vértice '43' de coordenadas E=626.077,401 m e N=7.711.472,174 m; 179°04'09" e 26,86 m até o vértice '44' de coordenadas E=626.077,837 m e N=7.711.445,320 m; 181°12'58" e 27,14 m até o vértice '45' de coordenadas E=626.077,26 m e N=7.711.418,185m; 184°08'20" e 22,24m até o vértice '46' de coordenadas E=626.075,656 m e N=7.711.396,007m; 186°21'14" e 25,14 m até o vértice '47' de coordenadas E=626.072,874 m e N=7.711.371,025 m; 188°59'44" e 26,43 m até o vértice '48' de coordenadas E=626.068,742 m e N=7.711.344,919 m; 190°02'27" e 5,60 m até o vértice '49' de coordenadas E=626.067,765 m e N=7.711.339,401 m; 192°01'25" e 24,51 m até o vértice '50' de coordenadas E=626.062,658 m e N=7.711.315,426 m; 185°53'59" e 2,33 m até o vértice '51' de coordenadas E=626.062,418 m e N=7.711.313,104 m; 195°19'37" e 14,46 m até o vértice '52' de coordenadas E=626.058,595 m e N=7.711.299,156 m; 195°48'56" e 18,25 m até o vértice '53' de coordenadas E=626.053,620 m e N=7.711.281,592 m; 197°16'49" e 14,12 m até o vértice '54' de coordenadas E=626.049,426 m e N=7.711.268,111 m; 198°48'42" e 22,18 m até o vértice '55' de coordenadas E=626.042,274 m e N=7.711.247,116 m; 201°23'56" e 23,35 m até o vértice '56' de coordenadas E=626.033,757 m e N=7.711.225,380 m; 203°27'49" e 21,74 m até o vértice '57' de coordenadas E=626.025,101 m e N=7.711.205,439 m; 206°21'38" e 29,28 m até o vértice '58' de coordenadas E=626.012,098 m e N=7.711.179,200 m; 208°42'50" e 21,92 m até o vértice '59' de coordenadas E=626.001,565 m e N=7.711.159,972 m; 208°51'49" e 12,76 m até o vértice '60' de coordenadas E=625.995,408 m e N=7.711.148,801 m; 212°17'44" e 24,31 m até o vértice '61' de coordenadas E=625.982,418 m e N=7.711.128,250 m; 214°50'22" e 28,48 m até o vértice '62' de coordenadas E=625.966,147 m e N=7.711.104,873 m; 216°02'39" e 3,14 m até o vértice '63' de coordenadas E=625.964,298 m e N=7.711.102,332 m; 217°16'32" e 64,70 m até o vértice '64' de coordenadas E=625.925,114 m e N=7.711.050,851 m; 217°09'05" e 59,94 m até o vértice '65' de coordenadas E=625.888,918 m e N=7.711.003,080 m; 217°20'57" e 44,12 m até o vértice '66' de coordenadas E=625.862,154 m e N=7.710.968,010 m; 217°18'49" e 44,07 m até o vértice '67' de coordenadas E=625.835,438 m e N=7.710.932,957 m; 217°00'53" e 62,33 m até o vértice '68' de coordenadas E=625.797,911 m e N=7.710.883,184 m; 213°59'16" e 48,55 m até o vértice '69' de coordenadas E=625.770,768 m e N=7.710.842,925 m; 208°41'37" e 37,71 m até o vértice '70' de coordenadas E=625.752,665 m e N=7.710.809,849 m; 205°36'50" e 19,21 m até o vértice '71' de coordenadas E=625.744,358 m e N=7.710.792,522 m; 202°20'48" e 17,73 m até o vértice '72' de coordenadas E=625.737,615 m e N=7.710.776,119 m; 203°45'32" e 11,25 m até o vértice '73' de coordenadas E=625.733,081 m e

N=7.710.765,820 m; 199°28'10" e 28,72 m até o vértice '74' de coordenadas E=625.723,507 m e N=7.710.738,737 m; 191°13'35" e 26,48 m até o vértice '75' de coordenadas E=625.718,351 m e N=7.710.712,762 m; 186°59'54" e 11,54 m até o vértice '76' de coordenadas E=625.716,946 m e N=7.710.701,311 m, situado na Faixa de Domínio da BR 040 próximo ao Córrego; deste segue por Linha Seca, confrontando com Área B2 - Doada a Prefeitura Mun. de Conselheiro Lafaiete com o azimute de 292°38'13" e a distância de 286,39 m até o vértice '77' de coordenadas E=625.452,621 m e N=7.710.811,539 m, situado à margem do Córrego; deste segue margeando o referido Córrego confrontando com Ivone Santiago Lacerda tendo os seguintes azimutes e distâncias: 318°54'56" e 13,60 m até o vértice '78' de coordenadas E=625.443,686 m e N=7.710.821,786 m; 309°14'18" e 30,45 m até o vértice '79' de coordenadas E=625.420,103 m e N=7.710.841,046 m; 284°19'15" e 16,95 m até o vértice '80' de coordenadas E=625.403,683 m e N=7.710.845,238 m; 252°02'17" e 11,57 m até o vértice '81' de coordenadas E=625.392,673 m e N=7.710.841,669 m; 292°48'23" e 10,29 m até o vértice '82' de coordenadas E=625.383,192 m e N=7.710.845,655 m; 262°42'33" e 12,46 m até o vértice '83' de coordenadas E=625.370,829 m e N=7.710.844,074 m; 325°30'55" e 28,55 m até o vértice '84' de coordenadas E=625.354,663 m e N=7.710.867,608 m; 338°05'58" e 12,17 m até o vértice '85' de coordenadas E=625.350,123 m e N=7.710.878,900 m; 3°26'34" e 6,76 m até o vértice '86' de coordenadas E=625.350,530 m e N=7.710.885,652 m; 317°06'28" e 8,67 m até o vértice '87' de coordenadas E=625.344,626 m e N=7.710.892,008 m; 308°20'49" e 31,03 m até o vértice '88' de coordenadas E=625.320,289 m e N=7.710.911,260 m; 288°28'14" e 20,11 m até o vértice '89' de coordenadas E=625.301,213 m e N=7.710.917,632 m; 243°07'16" e 18,58 m até o vértice '90' de coordenadas E=625.284,642 m e N=7.710.909,232 m; 314°33'05" e 19,89 m até o vértice '91' de coordenadas E=625.270,465 m e N=7.710.923,188 m; 320°57'07" e 15,71 m até o vértice '92' de coordenadas E=625.260,567 m e N=7.710.935,391 m; 283°49'38" e 16,32 m até o vértice '93' de coordenadas E=625.244,720 m e N=7.710.939,291 m; 268°52'10" e 33,01 m até o vértice '94' de coordenadas E=625.211,712 m e N=7.710.938,640 m; 259°34'39" e 29,01 m até o vértice '94A' de coordenadas E=625.183,181 m e N=7.710.933,392 m, situado à margem do Córrego no alinhamento da cerca de divisa de Ivone Santiago Lacerda com Rosalvo Miranda Moreno, deste segue margeando o referido Córrego confrontando com Rosalvo Miranda Moreno com os seguintes azimutes e distâncias: 259°34'39" e 35,90 m até o vértice '95' de coordenadas E=625.147,878 m e N=7.710.926,898 m 242°12'29" e 46,73 m até o vértice '96' de coordenadas E=625.106,539 m e N=7.710.905,110 m; 274°40'06" e 0,13 m até o vértice '97' de coordenadas E=625.106,413 m e N=7.710.905,120 m, situado à margem do Córrego; deste segue por Linha Seca, confrontando com Rosalvo Miranda Moreno com o azimute de 324°30'05" e a distância de 39,46 m até o vértice '98' de coordenadas E=625.083,497 m e N=7.710.937,249 m, situado a margem de uma erosão; deste segue por Linha Seca atravessando a referida erosão confrontando ainda com Rosalvo Miranda Moreno tendo o azimute de 320°31'49" e a distância de 147,39 m até o vértice '99' de coordenadas E=624.989,806 m e N=7.711.051,028 m, situado na outra margem da erosão início de cerca de divisa; deste segue por cerca de divisa tendo a mesma confrontação, com o azimute de 333°46'14" e a distância de 37,01 m até o vértice '100' de coordenadas E=624.973,450 m e N=7.711.084,224 m, situado no encontro da cerca de divisa com Antiga Estrada da União; deste segue margeando a referida Estrada confrontando com a mesma tendo os seguintes azimutes e distâncias: 56°29'36" e 11,56 m até o vértice '101' de coordenadas E=624.983,088 m e N=7.711.090,604 m; 64°23'59" e 78,64 m até o vértice '102' de coordenadas E=625.054,011 m e N=7.711.124,585 m; 60°33'06" e 91,36 m até o vértice '103' de coordenadas E=625.133,565 m e N=7.711.169,500 m; 72°47'52" e 26,82 m até o vértice '104' de coordenadas E=625.159,180 m e N=7.711.177,430 m; 88°21'06" e 79,92 m até o vértice '105' de coordenadas E=625.239,063 m e N=7.711.179,729 m; 77°32'51" e 17,31 m até o vértice '106' de coordenadas E=625.255,966 m e N=7.711.183,462 m; 78°18'18" e 20,47 m até o vértice '107' de coordenadas E=625.276,016 m e N=7.711.187,612 m; 80°01'09" e 14,84 m até o vértice '108' de coordenadas E=625.290,627 m e N=7.711.190,183 m; 80°54'28" e 12,50 m até o vértice '109' de coordenadas E=625.302,967 m e N=7.711.192,158 m; 75°19'18" e 14,20 m até o vértice '110' de coordenadas E=625.316,706 m e N=7.711.195,757 m; 66°17'18" e 13,40 m até o vértice '111' de coordenadas E=625.328,974 m e N=7.711.201,145 m; 47°01'57" e 23,58 m até o vértice '112' de coordenadas E=625.346,226 m e N=7.711.217,215 m; 26°40'21" e 12,26 m até o vértice '113' de coordenadas E=625.351,730 m e N=7.711.228,171 m; 13°42'31" e 11,79 m até o vértice '114' de coordenadas E=625.354,523 m e N=7.711.239,621 m; 358°08'20" e 13,80 m até o vértice '115' de coordenadas E=625.354,074 m e N=7.711.253,418 m; 347°44'34" e 12,76 m até o vértice '116' de coordenadas E=625.351,366 m e N=7.711.265,887 m; 342°05'31" e 28,29 m até o vértice '117' de coordenadas E=625.342,668 m e N=7.711.292,803 m; 342°02'31" e 15,42 m até o vértice '118' de coordenadas E=625.337,913 m e N=7.711.307,475 m; 341°16'15" e 15,34 m até o vértice '119' de coordenadas E=625.332,987 m e N=7.711.322,001 m; 341°16'38" e 14,00 m até o vértice '120' de coordenadas E=625.328,493 m e N=7.711.335,262 m; 342°58'48" e 14,84 m até o vértice '121' de coordenadas E=625.324,150 m e N=7.711.349,450 m; 345°10'18" e 14,07 m até o vértice '122' de coordenadas E=625.320,550 m e N=7.711.363,047 m; 346°57'27" e 13,32 m até o vértice '123' de coordenadas E=625.317,543 m e N=7.711.376,028 m; .....

Serviço Registral de Imóveis 2º OFÍCIO - Conselheiro Lafaiete - MG

Serviço Registral de Imóveis 2º OFÍCIO Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL Cons. Lafaiete - MG

Continuação da matrícula 15.523 m; 352°20'30" e 15,04 m até o vértice '124' de coordenadas E=625.315,539 m e N=7.711.390,935 m; 358°39'59" e 16,79 m até o vértice '125' de coordenadas E=625.315,148 m e N=7.711.407,721 m; 10°08'56" e 17,43 m até o vértice '126' de coordenadas E=625.318,220 m e N=7.711.424,881 m; 14°52'12" e 15,26 m até o vértice '127' de coordenadas E=625.322,135 m e N=7.711.439,625 m; 20°29'47" e 14,60 m até o vértice '128' de coordenadas E=625.327,247 m e N=7.711.453,302 m; 26°18'30" e 11,49 m até o vértice '129' de coordenadas E=625.332,340 m e N=7.711.463,604 m; 36°05'09" e 15,37 m até o vértice '130' de coordenadas E=625.341,395 m e N=7.711.476,027 m; 47°57'28" e 13,28 m até o vértice '131' de coordenadas E=625.351,255 m e N=7.711.484,919 m; 61°10'32" e 12,60 m até o vértice '132' de coordenadas E=625.362,298 m e N=7.711.490,995 m; 71°19'44" e 7,21 m até o vértice '133' de coordenadas E=625.369,126 m e N=7.711.493,303 m; 78°24'06" e 6,61 m até o vértice '134' de coordenadas E=625.375,606 m e N=7.711.494,633 m; 83°00'13" e 13,13 m até o vértice '135' de coordenadas E=625.388,642 m e N=7.711.496,233 m; 89°39'57" e 13,10 m até o vértice '136' de coordenadas E=625.401,745 m e N=7.711.496,309 m; 90°26'10" e 11,54 m até o vértice '137' de coordenadas E=625.413,288 m e N=7.711.496,221 m; 90°33'12" e 26,53 m até o vértice '138' de coordenadas E=625.439,814 m e N=7.711.495,965 m; 85°11'34" e 11,90 m até o vértice '139' de coordenadas E=625.451,670 m e N=7.711.496,962 m; 84°59'09" e 11,83 m até o vértice '140' de coordenadas E=625.463,452 m e N=7.711.497,996 m; 76°15'02" e 17,19 m até o vértice '141' de coordenadas E=625.480,153 m e N=7.711.502,082 m; 70°59'38" e 6,17 m até o vértice '142' de coordenadas E=625.485,990 m e N=7.711.504,093 m 65°52'14" e 12,77 m até o vértice '143' de coordenadas E=625.497,646 m e N=7.711.509,314 m; 59°37'18" e 15,10 m até o vértice '144' de coordenadas E=625.510,670 m e N=7.711.516,949 m; 57°57'16" e 14,54 m até o vértice '145' de coordenadas E=625.522,994 m e N=7.711.524,663 m; 57°18'34" e 15,39 m até o vértice '146' de coordenadas E=625.535,944 m e N=7.711.532,974 m; 57°02'05" e 14,91 m até o vértice '147' de coordenadas E=625.548,453 m e N=7.711.541,086 m; 57°40'37" e 14,43 m até o vértice '148' de coordenadas E=625.560,647 m e N=7.711.548,802 m; 59°17'01" e 14,43 m até o vértice '149' de coordenadas E=625.573,052 m e N=7.711.556,172 m; 58°46'07" e 15,45 m até o vértice '150' de coordenadas E=625.586,265 m e N=7.711.564,184 m; 58°07'05" e 13,69 m até o vértice '151' de coordenadas E=625.597,889 m e N=7.711.571,414 m; 57°25'51" e 13,45 m até o vértice '152' de coordenadas E=625.609,224 m e N=7.711.578,655 m; 57°06'28" e 10,80 m até o vértice '153' de coordenadas E=625.618,294 m e N=7.711.584,521 m; 53°20'36" e 18,46 m até o vértice '154' de coordenadas E=625.633,099 m e N=7.711.595,539 m; 51°58'36" e 11,12 m até o vértice '155' de coordenadas E=625.641,857 m e N=7.711.602,387 m; 51°07'05" e 12,17 m até o vértice '156' de coordenadas E=625.651,329 m e N=7.711.610,025 m; 51°53'12" e 11,93 m até o vértice '157' de coordenadas E=625.660,716 m e N=7.711.617,389 m; 48°00'26" e 12,42 m até o vértice '158' de coordenadas E=625.669,946 m e N=7.711.625,698 m; 49°24'22" e 11,74 m até o vértice '159' de coordenadas E=625.678,858 m e N=7.711.633,334 m; 51°11'49" e 9,71 m até o vértice '160' de coordenadas E=625.686,425 m e N=7.711.639,419 m; 54°29'51" e 9,33 m até o vértice '161' de coordenadas E=625.694,024 m e N=7.711.644,840 m; 58°42'58" e 6,58 m até o vértice '162' de coordenadas E=625.699,646 m e N=7.711.648,256 m; 61°23'39" e 9,48 m até o vértice '163' de coordenadas E=625.707,970 m e N=7.711.652,795 m; 69°30'51" e 8,75 m até o vértice '164' de coordenadas E=625.716,172 m e N=7.711.655,859 m; 71°13'06" e 8,25 m até o vértice '165' de coordenadas E=625.723,980 m e N=7.711.658,515 m; 77°18'34" e 2,91 m até o vértice '166' de coordenadas E=625.726,817 m e N=7.711.659,154 m; 84°23'23" e 10,81 m até o vértice '167' de coordenadas E=625.737,574 m e N=7.711.660,210 m; 91°11'06" e 11,59 m até o vértice '168' de coordenadas E=625.749,157 m e N=7.711.659,971 m; 91°34'28" e 12,85 m até o vértice '169' de coordenadas E=625.761,999 m e N=7.711.659,618 m; 90°56'23" e 12,09 m até o vértice '170' de coordenadas E=625.774,091 m e N=7.711.659,419 m; 93°38'11" e 12,78 m até o vértice '171' de coordenadas E=625.786,845 m e N=7.711.658,609 m; 96°37'28" e 11,89 m até o vértice '172' de coordenadas E=625.798,658 m e N=7.711.657,237 m; 85°32'22" e 12,01 m até o vértice '173' de coordenadas E=625.810,636 m e N=7.711.658,171 m; 73°06'04" e 11,63 m até o vértice '174' de coordenadas E=625.821,765 m e N=7.711.661,553 m; 64°43'11" e

10,95 m até o vértice '175' de coordenadas E=625.831,671 m e N=7.711.666,231 m; 60°08'15" e 13,96 m até o vértice '176' de coordenadas E=625.843,778 m e N=7.711.673,182 m; 55°45'13" e 6,18 m até o vértice '177' de coordenadas E=625.848,884 m e N=7.711.676,658 m; 54°56'00" e 8,22 m até o vértice '178' de coordenadas E=625.855,613 m e N=7.711.681,382 m; 52°31'23" e 9,31 m até o vértice '179' de coordenadas E=625.863,004 m e N=7.711.687,048 m; 50°11'41" e 8,13 m até o vértice '180' de coordenadas E=625.869,250 m e N=7.711.692,253 m; 43°35'33" e 6,53 m até o vértice '181' de coordenadas E=625.873,750 m e N=7.711.696,979 m; 43°58'57" e 7,05 m até o vértice '182' de coordenadas E=625.878,645 m e N=7.711.702,052 m; 38°28'28" e 15,49 m até o vértice '183' de coordenadas E=625.888,285 m e N=7.711.714,182 m, 122°49'36" e 6,59 m até o vértice '184' de coordenadas E=625.893,819 m e N=7.711.710,611 m situado à margem da Antiga Estrada da União; deste segue por Linha Seca, confrontando com Emerson Rodrigues Neiva tendo os seguintes azimutes e distâncias:; 60°37'22" e 107,75 m até o vértice '185' de coordenadas E=625.987,714 m e N=7.711.763,469 m; 341°57'05" e 35,97 m até o vértice '186' de coordenadas E=625.976,568 m e N=7.711.797,672 m; 341°42'04" e 79,59 m até o vértice '187' de coordenadas E=625.951,579 m e N=7.711.873,238 m, situado na divisa entre a Emerson Rodrigues Neiva com Área destinada a Rua Lateral, deste segue por Linha Seca confrontando com Antiga Estrada da União com o azimute de 341°41'35" e a distância de 6,06 m até o vértice '188' de coordenadas E=625.949,676 m e N=7.711.878,988 m, situado no encontro da divisa entre a Antiga Estrada da União com Área Destinada a Rua Lateral e cerca Existente ; deste segue por cerca, confrontando com Área Destinada a Rua Lateral com os seguintes azimutes e distâncias: 33°03'04" e 0,78 m até o vértice '189' de coordenadas E=625.950,100 m e N=7.711.879,639 m; 68°52'29" e 10,30 m até o vértice '190' de coordenadas E=625.959,704 m e N=7.711.883,349 m; 74°40'11" e 4,12 m até o vértice '30' de coordenadas E=625.963,673 m e N=7.711.884,438 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 607.981,56 m2. Desta área temos que deduzir uma área de 19.450.908 m2. referente a Rua Lateral Projetada. - havido dentro de área maior por compra à União Federal, posteriormente objeto de desmembramento de área, registro neste imobiliário. **PROPRIETÁRIO**: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB/MG, com sede em Belo Horizonte. **REGISTRO ANTERIOR**: L° 2-C, fls. 1.129, sob o n° R.2-1.129, feito em 29 de dezembro de 1.977, e AV.27- 1.129, feito em 02 de março de 2011, neste cartório. Dou fé. Eu, Otávia [illegible], Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R$12,34, Recompe: R$0,74, TFJ: R$4,11, total: R$17,19

Serviço Registral de Imóveis - 2° OFÍCIO - Maria Emília Marcondes Capellão Mat. 1201 Oficial - Comarca Lafaiete - MG

R.1- 15.523 - Em 01 de junho de 2012. **Como outorgante doadora**: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, sociedade anônima e de economia mista estadual, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n°, Bairro Serra Verde CNPJ: 17.161.837/0001-15, neste ato representada por seu Presidente, Otacílio Machado Júnior, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, CI: M- 780.762 SSP/MG, CPF: 197.847.326-53, e por seu Diretor de Habitação, Fradique Gurita da silva, brasileiro, separado judicialmente, biólogo, CI: 833.546-70 SSP/SP, CPF: 863.833.618-72, residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG. **Como outorgado donatário**: o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, entidade jurídica de direito público interno do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 19.718.360/0001-51, sediado na Avenida Dr. Mário Rodrigues Pereira, n° 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, CPF: 078.980.883-87, OAB/MG: 47.056, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, n° 160, Bairro Campo Alegre, em Conselheiro Lafaiete. **CONTRATO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS- DE ACORDO COM O ART. 17, INC. i, ALÍNEA "b", DA LEI FEDERASL N° 8666/93, C/C ART. 18 § 1°, INC. I DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, passado em Belo Horizonte, em 19 de dezembro de 2011, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, ficando uma via arquivada neste imobiliário sob o n° 314/2012. **Do imóvel objeto da doação**: O imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves**, constituído de uma área de terras identificada como gleba B1, medindo 607.981,56m2 (seiscentos e sete mil, novecentos e oitenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), perímetro: 3.775,81m, com as divisas e confrontações conforme matrícula retro e supra. **Valor do imóvel doado**: Para efeitos patrimoniais, atribui-se ao imóvel objeto da presente operação o valor de R$1.812.174,00 (um milhão, oitocentos e doze mil, cento e setenta e quatro reais). Fica esclarecido que o Município de Conselheiro Lafaiete fica obrigado a destinar o imóvel objeto da presente doação para ampliação do Distrito Industrial do Município, até 31/07/2012, sob pena de operar-se a reversão do mesmo à COHB MINAS. **Foro**: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para.....

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL

Serviço Registral de Imóveis 2º OFÍCIO Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL Cons. Lafaiete - MG

Livro Nº 2-BE — 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG — Folha Nº 15.523-B

Matrícula Nº 15.523 — Data: 01 05 2012

Continuação do R.1- 15.523 ... para solução de qualquer pendência relativa a este contrato ou dele decorrente. Com as demais cláusulas e condições do presente contrato, cuja cópia fica arquivada neste imobiliário, que a este se integram para todos os fins de direito e efeitos legais. Dou fé. Eu, Octávia Maria Castellões Menezes Santos, Oficial, datilografei e subscrevi. Emolumentos: R$1.838,32, Recompe: R$110,29, TFJ: R$1.504,07, total: R$3.452,68. --w, 31/06

AV.2- 15.523 - Em 24 de outubro de 2012. Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento que fica arquivado neste imobiliário sob o nº 623/2012, feito pelo Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51, solicitando o **desmembramento de área** do imóvel de sua propriedade, situado no Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, identificado como gleba B1, em duas áreas a saber: área 01, com 281.625,00m2 e uma área remanescente. Foram anexados os seguintes documentos. Decreto Municipal, memorial descritivo e planta topográfica. **Decreto nº 395**, de 26 de junho de 2012, passado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal, José Milton de Carvalho Rocha, pelo Procurador Municipal, Jorcelino de Oliveira e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Hamylton Reis Simões, ficando uma via arquivada neste imobiliário, do seguinte teor: "**Decreto nº 395**, de 26 de junho de 2012 – Aprova desmembramento de área pública e dá outras providências – O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, Dr. José Milton de Carvalho Rocha, usando das atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e; Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete é proprietário da área de 607.981,56m2, identificada como gleba B1, situada nas proximidades do Bairro Santa Matilde, nesta cidade, conforme registro imobiliário no L° 2-BE, fls. 15.523, sob o nº R.1- 15.523, 2º Ofício de Cartório de Imóveis; Considerando o interesse da Municipalidade em desmembrar a referida gleba de terras visando à ampliação do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, cuja finalidade é de fomentar a indústria e o crescimento econômico da cidade; Considerando que a gleba B1, será desmembrada em 02 (duas) áreas a saber: Área nº 01, com 281.625,00m2 e uma área remanescente, nos termos do memorial descritivo, fls. 21/25; Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento aprovou os memoriais descritivos de fls. 21/25 e levantamento topográfico, nos termos da comunicação interna nº 115/2012, do dia 25/06/2012; Considerando que o feito foi regularmente instruído com os documentos necessários tais como certidão imobiliária, memoriais descritivos e levantamento topográfico, sendo possível o atendimento. Decreta: Art. 1°- Fica aprovado o procedimento administrativo de desmembramento da gleba B1, de propriedade do Município cuja localização está nas proximidades do Bairro Santa Matilde, nesta cidade, conforme registro imobiliário no L° 2-BE, fls. 15.523, sob o nº R.1- 15.523, 2º Ofício de Cartório de Imóveis. Parágrafo único: Após o desmembramento a área da Gleba B1 será identificada; área nº 01, com 281.625,00m2 e área remanescente, nos termos do memorial descritivo de fls. 21/25 e planta topográfica do procedimento administrativo nº 4862/2012 aprovados pela SEPLAN na data de 25/06/2012, os passam a fazer parte integrante do presente decreto. Art. 2°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e ressalvados os direitos de terceiros. **Memorial descritivo**, passado em 20 de junho de 2012, por SJT Projetos e Topografia, devidamente assinado pelo Engº Agrimensor, Adriano Panzera, CREA/MG: 108.381/D, ficando uma via arquivada neste imobiliário, do seguinte teor: Imóvel: Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete - Áreas 1 e 2 ; **Área 01**: Proprietário: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE; Município: Conselheiro Lafaiete; Área Total: 281.6250m2 ; Perímetro: 2.373,28m; Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT_V_0001, de coordenadas N 7.711.728,90 m. e E 625.938,28 m., situado no limite do Imóvel objeto deste memorial e o imóvel propriedade de Emerson Rodrigues Neiva, deste, segue com azimute de 142°10'41" e distância de 29,26 m., passa a confrontar por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0002, de coordenadas N 7.711.705,78 m. e E 625.956,23 m.; deste, segue com azimute de 142°46'48" e distância de 121,83 m., por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0003, de coordenadas N 7.711.608,76 m. e E 626.029,92 m.; deste, segue com azimute de 146°23'58" e distância de 25,77 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0004, de coordenadas N 7.711.587,30 m. e E 626.044,18 m.; deste, segue com azimute de 168°20'07" e distância de 89,40 m., por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0005, de coordenadas N 7.711.499,75 m. e E 626.062,25 m.; deste, segue com azimute de 180°11'38" e distância de 83,54 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0006, de coordenadas N 7.711.416,21 m. e E 626.061,97 m.; deste, segue com azimute de 188°52'15" e distância de 98,50 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0007, de coordenadas N 7.711.318,88 m. e E 626.046,78 m.; deste, segue com azimute de 196°30'37" e distância de 29,01 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0008, de coordenadas N 7.711.291,07 m. e E 626.038,54 m.; deste, segue com azimute de 197°59'39" e distância de 25,41 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0009, de coordenadas N 7.711.266,91 m. e E 626.030,69 m.; deste, segue com azimute de 201°03'14" e distância de 57,12 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0010, de coordenadas N 7.711.213,60 m. e E 626.010,17 m.; deste, segue com azimute de 205°17'24" e distância de 31,30 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0011, de coordenadas N 7.711.185,30 m. e E 625.996,80 m.; deste, segue com azimute de 207°55'06" e distância de 36,37 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0012, de coordenadas N 7.711.153,16 m. e E 625.979,77 m.; deste, segue com azimute de 213°22'06" e distância de 33,79 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0013, de coordenadas N 7.711.124,94 m. e E 625.961,18 m.; deste, segue com azimute de 218°32'08" e distância de 20,17 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0014, de coordenadas N 7.711.109,16 m. e E 625.948,61 m.; deste, segue com azimute de 219°37'03" e distância de 46,06 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0015, de coordenadas N 7.711.073,68 m. e E 625.919,24 m.; deste, segue com azimute de 215°52'25" e distância de 47,60 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0016, de coordenadas N 7.711.035,11 m. e E 625.891,35 m.; deste, segue com azimute de 212°19'09" e distância de 69,88 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0017, de coordenadas N 7.710.976,06 m. e E 625.853,99 m.; deste, segue com azimute de 240°16'04" e distância de 6,66 m., passa a confrontar por linha projetada em curva com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0018, de coordenadas N 7.710.972,75 m. e E 625.848,21 m.; deste, segue com azimute de 282°01'27" e distância de 346,11 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0019, de coordenadas N 7.711.044,86 m. e E 625.509,69 m.; deste, segue com azimute de 309°22'34" e distância de 8,38 m., confrontando por linha projetada em curva com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0020, de coordenadas N 7.711.050,17 m. e E 625.503,21 m.; deste, segue com azimute de 314°11'46" e distância de 31,65 m., confrontando por linha projetada em curva com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0021, de coordenadas N 7.711.072,24 m. e E 625.480,51 m.; deste, segue com azimute de 305°24'10" e distância de 8,37 m., confrontando por linha projetada em curva com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0022, de coordenadas N 7.711.077,09 m. e E 625.473,69 m.; deste, segue com azimute de 352°16'55" e distância de 319,00 m., confrontando por linha .....

Serviço Registral de Imóveis - 2º OFÍCIO - Conselheiro Lafaiete - MG

Serviço Registral de Imóveis 2º Ofício Cons. Lafaiete MG
Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL

Continuação do AV.2- 15.523 ... linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0023, de coordenadas N 7.711.393,20 m. e E 625.430,85 m.; deste, segue com azimute de 55°16'25" e distância de 7,26 m., confrontando por linha projetada em curva com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0024, de coordenadas N 7.711.397,34 m. e E 625.436,82 m.; deste, segue com azimute de 101°51'06" e distância de 144,02 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0025, de coordenadas N 7.711.367,76 m. e E 625.577,76 m.; deste, segue com azimute de 56°25'14" e distância de 108,27 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0026, de coordenadas N 7.711.427,64 m. e E 625.667,96 m.; deste, segue com azimute de 72°07'01" e distância de 41,43 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0027, de coordenadas N 7.711.440,36 m. e E 625.707,39 m.; deste, segue com azimute de 55°40'20" e distância de 180,05 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0028, de coordenadas N 7.711.541,90 m. e E 625.856,08 m.; deste, segue com azimute de 325°53'41" e distância de 141,94 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0029, de coordenadas N 7.711.659,43 m. e E 625.776,49 m.; deste, segue com azimute de 91°46'22" e distância de 8,58 m., passa a confrontar por linha projetada com antiga Estrada União Indústria, até o vértice PT_V_0030, de coordenadas N 7.711.659,16 m. e E 625.785,06 m.; deste, segue com azimute de 85°27'35" e distância de 26,96 m., confrontando neste trecho por linha projetada com antiga Estrada União Indústria, até o vértice PT_V_0031, de coordenadas N 7.711.661,30 m. e E 625.811,94 m.; deste, segue com azimute de 55°35'28" e distância de 77,19 m., confrontando neste trecho por linha projetada em curva com antiga Estrada União Indústria, até o vértice PT_V_0032, de coordenadas N 7.711.704,92 m. e E 625.875,63 m.; deste, segue com azimute de 69°03'27" e distância de 21,47 m., passa a confrontar neste trecho por linha projetada como imóvel de propriedade de Emerson Rodrigues Neiva, até o vértice PT_V_0033, de coordenadas N 7.711.712,59 m. e E 625.895,68 m.; deste, segue com azimute de 69°03'27" e distância de 45,61 m., por linha projetada como imóvel de propriedade de Emerson Rodrigues Neiva, até o vértice PT_V_0001, de coordenadas N 7.711.728,90 m. e E 625.938,28 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. **Área remanescente**: Área : 304.218,37 m2; Perímetro: 4.262,44 m; Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto PT_V_0034, de coordenadas N 7.710.953,92 m. e E 625.838,90 m., situado no limite entre a via marginal à BR – 040 e o imóvel objeto do presente memorial, deste, segue com azimute de 221°22'01" e distância de 15,69 m., confrontando por linha projetada neste trecho com a via marginal à BR-040, até o Ponto PT_V_0035, de coordenadas N 7.710.942,15 m. e E 625.828,54 m.; deste, segue com azimute de 227°26'31" e distância de 16,66 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a via marginal à BR-040, até o Ponto PT_V_0036, de coordenadas N 7.710.930,88 m. e E 625.816,26 m.; deste, segue com azimute de 229°41'14" e distância de 12,71 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a via marginal à BR-040, até o Ponto PT_V_0037, de coordenadas N 7.710.922,66 m. e E 625.806,57 m.; deste, segue com azimute de 223°21'44" e distância de 15,99 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a via marginal à BR-040, até o Ponto PT_V_0038, de coordenadas N 7.710.911,03 m. e E 625.795,59 m.; deste, segue com azimute de 214°38'37" e distância de 17,22 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a via marginal à BR-040, até o Ponto PT_V_0039, de coordenadas N 7.710.896,86 m. e E 625.785,80 m.; deste, segue com azimute de 215°47'20" e distância de 18,41 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a via marginal à BR-040, até o Ponto PT_V_0040, de coordenadas N 7.710.881,93 m. e E 625.775,04 m.; deste, segue com azimute de 218°00'03" e distância de 28,43 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a via marginal à BR-040, até o Ponto PT_V_0041, de coordenadas N

7.710.859,53 m. e E 625.757,53 m.; deste, segue com azimute de 215°39'03" e distância de 31,43 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a via marginal à BR-040, até o Ponto PT_V_0042, de coordenadas N 7.710.833,99 m. e E 625.739,22 m.; deste, segue com azimute de 209°24'04" e distância de 32,68 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a via marginal à BR-040, até o Ponto PT_V_0043, de coordenadas N 7.710.805,52 m. e E 625.723,17 m.; deste, segue com azimute de 205°45'55" e distância de 28,86 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a via marginal à BR-040, até o Ponto PT_V_0044, de coordenadas N 7.710.779,53 m. e E 625.710,63 m.; deste, segue com azimute de 205°04'40" e distância de 23,52 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a via marginal à BR-040, até o Ponto PT_V_0045, de coordenadas N 7.710.758,22 m. e E 625.700,66 m.; deste, segue com azimute de 211°10'22" e distância de 22,10 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a via marginal à BR-040, até o Ponto PT_V_0046, de coordenadas N 7.710.739,32 m. e E 625.689,22 m.; deste, segue com azimute de 210°50'50" e distância de 90,30 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a via marginal à BR-040, até o Ponto PT_V_0047, de coordenadas N 7.710.661,79 m. e E 625.642,92 m.; deste, deflete à direita e segue com azimute de 306°56'24" e distância de 11,50 m., passando a confrontar por linha sinuosa neste trecho com o rio, até o Ponto PT_V_0048, de coordenadas N 7.710.668,70 m. e E 625.633,73 m.; deste, segue com azimute de 240°51'19" e distância de 7,68 m., continuando a confrontar por linha sinuosa neste trecho com o rio, até o Ponto PT_V_0049, de coordenadas N 7.710.664,96 m. e E 625.627,03 m.; deste, segue com azimute de 215°15'10" e distância de 7,70 m., continuando a confrontar por linha sinuosa neste trecho com o rio, até o Ponto PT_V_0050, de coordenadas N 7.710.658,67 m. e E 625.622,58 m.; deste, segue com azimute de 250°30'33" e distância de 17,02 m., continuando a confrontar por linha sinuosa neste trecho com o rio, até o Ponto PT_V_0051, de coordenadas N 7.710.652,99 m. e E 625.606,54 m.; deste, segue com azimute de 289°39'08" e distância de 18,74 m., continuando a confrontar por linha sinuosa neste trecho com o rio, até o Ponto PT_V_0052, de coordenadas N 7.710.659,30 m. e E 625.588,89 m.; deste, segue com azimute de 305°43'17" e distância de 21,03 m., continuando a confrontar por linha sinuosa neste trecho com o rio, até o Ponto PT_V_0053, de coordenadas N 7.710.671,57 m. e E 625.571,82 m.; deste, segue com azimute de 273°15'23" e distância de 20,49 m., continuando a confrontar por linha sinuosa neste trecho com o rio, até o Ponto PT_V_0054, de coordenadas N 7.710.672,74 m. e E 625.551,36 m.; deste, segue com azimute de 291°46'25" e distância de 18,35 m., continuando a confrontar por linha sinuosa neste trecho com o rio, até o Ponto PT_V_0055, de coordenadas N 7.710.679,54 m. e E 625.534,32 m.; deste, deflete à direita e segue com azimute de 315°53'44" e distância de 13,82 m., passando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0056, de coordenadas N 7.710.689,47 m. e E 625.524,70 m.; deste, segue com azimute de 331°34'53" e distância de 25,80 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0057, de coordenadas N 7.710.712,16 m. e E 625.512,42 m.; deste, segue com azimute de 318°52'49" e distância de 14,33 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0058, de coordenadas N 7.710.722,95 m. e E 625.503,00 m.; deste, segue com azimute de 331°16'00" e distância de 16,04 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0059, de coordenadas N 7.710.737,02 m. e E 625.495,28 m.; deste, segue com azimute de 317°22'37" e distância de 13,69 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0060, de coordenadas N 7.710.747,10 m. e E 625.486,01 m.; deste, segue com azimute de 333°53'42" e distância de 23,91 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0061, de coordenadas N 7.710.768,57 m. e E 625.475,49 m.; deste, segue com azimute de 324°21'27" e distância de 18,20 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0062, de coordenadas N 7.710.783,36 m. e E 625.464,89 m.; deste, segue com azimute de 281°50'40" e distância de 13,67 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0063, de coordenadas N 7.710.786,16 m. e E 625.451,51 m.; deste, segue com azimute de 350°59'28" e distância de 14,21 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0064, de coordenadas N 7.710.800,20 m. e E 625.449,29 m.; deste, segue com azimute de 260°20'58" e distância de 9,91 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0065, de coordenadas N 7.710.798,54 m. e E 625.439,51 m.; deste, segue com azimute de 354°25'22" e distância de 24,06 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0066, de coordenadas N 7.710.822,48 m. e E 625.437,18 m.; deste, segue com azimute de 317°26'36" e distância de 9,35 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0067, de coordenadas N .....

Serviço Registral de Imóveis - 2º OFÍCIO - Maria Emília Marcenas Cartórios Ma... OFICIAL - Cons. Lafaiete - MG

Serviço Registral de Imóveis 2º OFÍCIO
Maria Emília Marcenes Castellões Menezes
OFICIAL
SUBSTITUTA
Cons. Lafaiete - MG

Continuação do AV.2- 15.523 ...N 7.710.829,37 m. e E 625.430,85 m.; deste, segue com azimute de 316°13'15" e distância de 14,07 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0068, de coordenadas N 7.710.839,53 m. e E 625.421,12 m.; deste, segue com azimute de 295°45'06" e distância de 13,23 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0069, de coordenadas N 7.710.845,28 m. e E 625.409,20 m.; deste, segue com azimute de 342°50'37" e distância de 2,96 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0070, de coordenadas N 7.710.848,11 m. e E 625.408,33 m.; deste, segue com azimute de 299°05'20" e distância de 6,91 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0071, de coordenadas N 7.710.851,47 m. e E 625.402,29 m.; deste, segue com azimute de 276°35'58" e distância de 5,93 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0072, de coordenadas N 7.710.852,15 m. e E 625.396,40 m.; deste, segue com azimute de 293°22'33" e distância de 14,82 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0073, de coordenadas N 7.710.858,03 m. e E 625.382,79 m.; deste, segue com azimute de 260°12'26" e distância de 14,20 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0074, de coordenadas N 7.710.855,61 m. e E 625.368,80 m.; deste, segue com azimute de 291°03'49" e distância de 15,37 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0075, de coordenadas N 7.710.861,14 m. e E 625.354,45 m.; deste, segue com azimute de 317°18'52" e distância de 16,54 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0076, de coordenadas N 7.710.873,29 m. e E 625.343,24 m.; deste, segue com azimute de 333°58'57" e distância de 18,23 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0077, de coordenadas N 7.710.889,68 m. e E 625.335,25 m.; deste, segue com azimute de 349°53'30" e distância de 13,71 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0078, de coordenadas N 7.710.903,18 m. e E 625.332,84 m.; deste, segue com azimute de 304°44'41" e distância de 16,07 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0079, de coordenadas N 7.710.912,34 m. e E 625.319,63 m.; deste, segue com azimute de 308°55'33" e distância de 18,04 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0080, de coordenadas N 7.710.923,67 m. e E 625.305,60 m.; deste, segue com azimute de 325°14'03" e distância de 29,31 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0081, de coordenadas N 7.710.947,75 m. e E 625.288,89 m.; deste, segue com azimute de 256°00'05" e distância de 27,85 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0082, de coordenadas N 7.710.941,01 m. e E 625.261,86 m.; deste, segue com azimute de 311°30'43" e distância de 14,07 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0083, de coordenadas N 7.710.950,34 m. e E 625.251,32 m.; deste, segue com azimute de 330°29'25" e distância de 9,92 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0084, de coordenadas N 7.710.958,98 m. e E 625.246,43 m.; deste, segue com azimute de 314°06'56" e distância de 9,77 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0085, de coordenadas N 7.710.965,77 m. e E 625.239,42 m.; deste, segue com azimute de 326°44'12" e distância de 15,42 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de

propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0086, de coordenadas N 7.710.978,66 m. e E 625.230,97 m.; deste, segue com azimute de 306°32'23" e distância de 9,81 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0087, de coordenadas N 7.710.984,50 m. e E 625.223,09 m.; deste, deflete à direita e segue com azimute de 35°01'03" e distância de 40,63 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0088, de coordenadas N 7.711.017,77 m. e E 625.246,40 m.; deste, segue com azimute de 323°34'52" e distância de 9,65 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0089, de coordenadas N 7.711.025,54 m. e E 625.240,67 m.; deste, segue com azimute de 14°45'38" e distância de 36,67 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0090, de coordenadas N 7.711.061,00 m. e E 625.250,02 m.; deste, segue com azimute de 1°05'15" e distância de 17,56 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0091, de coordenadas N 7.711.078,55 m. e E 625.250,35 m.; deste, deflete à esquerda e segue com azimute de 223°16'12" e distância de 14,21 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0092, de coordenadas N 7.711.068,20 m. e E 625.240,61 m.; deste, deflete à direita e segue com azimute de 286°38'56" e distância de 29,64 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0093, de coordenadas N 7.711.076,69 m. e E 625.212,21 m.; deste, segue com azimute de 277°28'52" e distância de 13,64 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0094, de coordenadas N 7.711.078,47 m. e E 625.198,69 m.; deste, segue com azimute de 263°39'36" e distância de 13,20 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0095, de coordenadas N 7.711.077,01 m. e E 625.185,57 m.; deste, segue com azimute de 283°49'27" e distância de 11,34 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0096, de coordenadas N 7.711.079,72 m. e E 625.174,55 m.; deste, deflete à direita e segue com azimute de 345°00'59" e distância de 6,80 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0097, de coordenadas N 7.711.086,29 m. e E 625.172,80 m.; deste, deflete à esquerda e segue com azimute de 223°31'26" e distância de 19,56 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0098, de coordenadas N 7.711.072,11 m. e E 625.159,33 m.; deste, segue com azimute de 195°52'22" e distância de 8,14 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0099, de coordenadas N 7.711.064,27 m. e E 625.157,10 m.; deste, segue com azimute de 174°33'34" e distância de 31,05 m., confrontando neste trecho com - código INCRA ....., até o Ponto PT_V_0100, de coordenadas N 7.711.033,37 m. e E 625.160,04 m.; deste, segue com azimute de 208°42'03" e distância de 7,74 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0101, de coordenadas N 7.711.026,58 m. e E 625.156,33 m.; deste, segue com azimute de 180°51'50" e distância de 17,34 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0102, de coordenadas N 7.711.009,24 m. e E 625.156,07 m.; deste, segue com azimute de 217°50'58" e distância de 6,95 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0103, de coordenadas N 7.711.003,76 m. e E 625.151,80 m.; deste, segue com azimute de 135°32'25" e distância de 10,01 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0104, de coordenadas N 7.710.996,61 m. e E 625.158,82 m.; deste, segue com azimute de 149°59'45" e distância de 6,16 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0105, de coordenadas N 7.710.991,28 m. e E 625.161,89 m.; deste, segue com azimute de 223°19'09" e distância de 14,57 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0106, de coordenadas N 7.710.980,68 m. e E 625.151,90 m.; deste, segue com azimute de 216°50'05" e distância de 23,72 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0107, de coordenadas N 7.710.961,69 m. e E 625.137,68 m.; deste, deflete à direita e segue com azimute de 261°59'47" e distância de 20,67 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0108, de coordenadas N 7.710.958,82 m. e E 625.117,21 m.; deste, segue com azimute de 260°06'45" e distância de 30,63 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0109, de coordenadas N 7.710.953,56 m. e E 625.087,03 m.; deste, segue com azimute de 257°58'58" e distância de 23,33 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Júnior, até .....

Serviço Registral de Imóveis - 2º OFÍCIO - Cons. Lafaiete - MG

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTA

Serviço Registral de Imóveis 2º Ofício Cons. Lafaiete MG
Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL

Livro Nº **2-BE** — 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG — Folha Nº **15.523-E**

Matrícula Nº **15.523** — Data: **02 03 2011**

Continuação do AV.2- 15.523 ... com azimute de 257°58'58" e distância de 23,33 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o ponto PT_V_0110, de coordenadas N 7.710.948,70 m. e E 625.064,21 m.; deste, segue com azimute de 269°32'20" e distância de 8,40 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0111, de coordenadas N 7.710.948,63 m. e E 625.055,81 m.; deste, segue com azimute de 2°35'40" e distância de 9,63 m., confrontando neste trecho pela linha sinuosa da crista do talude com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0112, de coordenadas N 7.710.958,25 m. e E 625.056,25 m.; deste, segue com azimute de 304°57'28" e distância de 5,57 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0113, de coordenadas N 7.710.961,44 m. e E 625.051,69 m.; deste, segue com azimute de 18°24'28" e distância de 11,28 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0114, de coordenadas N 7.710.972,15 m. e E 625.055,25 m.; deste, segue com azimute de 311°59'22" e distância de 5,93 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0115, de coordenadas N 7.710.976,12 m. e E 625.050,84 m.; deste, deflete à direita e segue com azimute de 68°39'16" e distância de 20,39 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0116, de coordenadas N 7.710.983,54 m. e E 625.069,83 m.; deste, segue com azimute de 2°53'12" e distância de 5,02 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0117, de coordenadas N 7.710.988,55 m. e E 625.070,08 m.; deste, segue com azimute de 60°04'33" e distância de 6,98 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0118, de coordenadas N 7.710.992,04 m. e E 625.076,13 m.; deste, segue com azimute de 33°16'33" e distância de 8,93 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0119, de coordenadas N 7.710.999,50 m. e E 625.081,03 m.; deste, segue com azimute de 46°59'34" e distância de 8,31 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0120, de coordenadas N 7.711.005,17 m. e E 625.087,11 m.; deste, segue com azimute de 35°35'56" e distância de 8,42 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0121, de coordenadas N 7.711.012,02 m. e E 625.092,01 m.; deste, segue com azimute de 317°35'22" e distância de 6,05 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0122, de coordenadas N 7.711.016,49 m. e E 625.087,93 m.; deste, segue com azimute de 7°37'33" e distância de 15,85 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0123, de coordenadas N 7.711.032,20 m. e E 625.090,03 m.; deste, segue com azimute de 308°46'23" e distância de 4,71 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0124, de coordenadas N 7.711.035,14 m. e E 625.086,36 m.; deste, segue com azimute de 295°25'35" e distância de 4,02 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0125, de coordenadas N 7.711.036,87 m. e E 625.082,74 m.; deste, segue com azimute de 284°47'43" e distância de 5,49 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0126, de coordenadas N 7.711.038,27 m. e E 625.077,43 m.; deste, segue com azimute de 8°24'57" e distância de 8,32 m., continuando

a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0127, de coordenadas N 7.711.046,50 m. e E 625.078,64 m.; deste, segue com azimute de 341°16'53" e distância de 8,66 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0128, de coordenadas N 7.711.054,71 m. e E 625.075,86 m.; deste, segue com azimute de 273°12'01" e distância de 8,24 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0129, de coordenadas N 7.711.055,17 m. e E 625.067,64 m.; deste, segue com azimute de 329°55'43" e distância de 7,20 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0130, de coordenadas N 7.711.061,40 m. e E 625.064,03 m.; deste, segue com azimute de 291°50'27" e distância de 7,09 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0131, de coordenadas N 7.711.064,04 m. e E 625.057,45 m.; deste, segue com azimute de 200°13'44" e distância de 8,62 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0132, de coordenadas N 7.711.055,95 m. e E 625.054,47 m.; deste, segue com azimute de 236°57'27" e distância de 6,21 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0133, de coordenadas N 7.711.052,57 m. e E 625.049,27 m.; deste, segue com azimute de 9°14'18" e distância de 15,24 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0134, de coordenadas N 7.711.067,61 m. e E 625.051,71 m.; deste, segue com azimute de 331°24'14" e distância de 11,54 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0135, de coordenadas N 7.711.077,75 m. e E 625.046,19 m.; deste, segue com azimute de 317°37'06" e distância de 12,74 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0136, de coordenadas N 7.711.087,16 m. e E 625.037,60 m.; deste, segue com azimute de 290°35'28" e distância de 13,43 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0137, de coordenadas N 7.711.091,89 m. e E 625.025,02 m.; deste, segue com azimute de 262°33'39" e distância de 10,25 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0138, de coordenadas N 7.711.090,56 m. e E 625.014,86 m.; deste, segue com azimute de 227°09'20" e distância de 7,02 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0139, de coordenadas N 7.711.085,79 m. e E 625.009,71 m.; deste, segue com azimute de 238°45'02" e distância de 7,19 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0140, de coordenadas N 7.711.082,06 m. e E 625.003,56 m.; deste, segue com azimute de 208°16'38" e distância de 5,05 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0141, de coordenadas N 7.711.077,61 m. e E 625.001,17 m.; deste, segue com azimute de 264°18'36" e distância de 10,61 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0142, de coordenadas N 7.711.076,55 m. e E 624.990,61 m.; deste, segue com azimute de 279°11'37" e distância de 6,56 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0143, de coordenadas N 7.711.077,60 m. e E 624.984,13 m.; deste, segue com azimute de 218°16'23" e distância de 6,75 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0144, de coordenadas N 7.711.072,30 m. e E 624.979,95 m.; deste, segue com azimute de 212°05'12" e distância de 9,82 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0145, de coordenadas N 7.711.063,98 m. e E 624.974,73 m.; deste, deflete à direita e segue com azimute de 335°58'17" e distância de 20,22 m., confrontando por cerca neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0146, de coordenadas N 7.711.082,45 m. e E 624.966,50 m.; deste, segue com azimute de 334°13'04" e distância de 21,30 m., continuando a confrontar por cerca neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT_V_0147, de coordenadas N 7.711.101,63 m. e E 624.957,24 m.; deste, deflete à direita e segue com azimute de 68°03'06" e distância de ...

Serviço Registral de Imóveis 2º OFÍCIO Maria Elpídia Medrado Coelho Mendes OFICIAL Cabo Frio Lafaiete - MG

Serviço Registral de Imóveis 2º OFÍCIO Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL Conselheiro Lafaiete - MG

Continuação do AV.2- 15.523 ... de 25,07 m., confrontando pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0148, de coordenadas N 7.711.111,00 m. e E 624.980,49 m; deste, segue com azimute de 67°52'15" e distância de 16,91 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0149, de coordenadas N 7.711.117,37 m. e E 624.996,15 m.; deste, segue com azimute de 67°08'39" e distância de 22,27 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0150, de coordenadas N 7.711.126,02 m. e E 625.016,67 m.; deste, segue com azimute de 60°36'38" e distância de 25,30 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0151, de coordenadas N 7.711.138,44 m. e E 625.038,72 m.; deste, segue com azimute de 52°38'07" e distância de 9,61 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0152, de coordenadas N 7.711.144,27 m. e E 625.046,36 m.; deste, segue com azimute de 62°50'59" e distância de 10,29 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0153, de coordenadas N 7.711.148,96 m. e E 625.055,51 m.; deste, segue com azimute de 63°08'44" e distância de 75,98 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0154, de coordenadas N 7.711.183,29 m. e E 625.123,30 m.; deste, segue com azimute de 71°36'30" e distância de 17,74 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0155, de coordenadas N 7.711.188,88 m. e E 625.140,13 m.; deste, segue com azimute de 83°23'07" e distância de 10,80 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0156, de coordenadas N 7.711.190,13 m. e E 625.150,87 m.; deste, segue com azimute de 91°34'13" e distância de 20,21 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0157, de coordenadas N 7.711.189,58 m. e E 625.171,07 m.; deste, segue com azimute de 91°36'27" e distância de 25,04 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0158, de coordenadas N 7.711.188,87 m. e E 625.196,09 m.; deste, segue com azimute de 86°57'33" e distância de 24,48 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0159, de coordenadas N 7.711.190,17 m. e E 625.220,54 m.; deste, segue com azimute de 79°16'53" e distância de 15,61 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0160, de coordenadas N 7.711.193,07 m. e E 625.235,87 m.; deste, segue com azimute de 79°02'57" e distância de 28,48 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0161, de coordenadas N 7.711.198,48 m. e E 625.263,83 m.; deste, segue com azimute de 81°32'30" e distância de 28,39 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0162, de coordenadas N 7.711.202,66 m. e E 625.291,91 m.; deste, segue com azimute de 76°16'45" e distância de 18,45 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0163, de coordenadas N 7.711.207,04 m. e E 625.309,83 m.; deste, segue com azimute de 64°03'50" e distância de 15,32 m., confrontando continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0164, de coordenadas N 7.711.213,74 m. e E 625.323,61 m.; deste, segue com azimute de 50°22'12" e distância de 6,98 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0165, de coordenadas N 7.711.218,19 m. e E 625.328,99 m.; deste, segue com azimute de 36°21'27" e distância de 12,63 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0166, de coordenadas N 7.711.228,37 m. e E 625.336,48 m.; deste, segue com azimute de 26°21'55" e distância de 12,29 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0167, de coordenadas N 7.711.239,38 m. e E 625.341,94 m.; deste, segue com azimute de 12°47'27" e distância de 9,45 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0168, de coordenadas N 7.711.248,60 m. e E 625.344,03 m.; deste, segue com azimute de 355°52'35" e distância de 13,71 m., continuando a confrontar pela crista do

talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0169, de coordenadas N 7.711.262,27 m. e E 625.343,05 m.; deste, segue com azimute de 345°39'31" e distância de 21,60 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0170, de coordenadas N 7.711.283,20 m. e E 625.337,70 m.; deste, segue com azimute de 342°57'49" e distância de 38,80 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0171, de coordenadas N 7.711.320,29 m. e E 625.326,33 m.; deste, segue com azimute de 341°54'08" e distância de 17,74 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0172, de coordenadas N 7.711.337,16 m. e E 625.320,82 m.; deste, segue com azimute de 345°53'32" e distância de 12,59 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0173, de coordenadas N 7.711.349,36 m. e E 625.317,75 m.; deste, segue com azimute de 344°59'15" e distância de 14,75 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0174, de coordenadas N 7.711.363,61 m. e E 625.313,93 m.; deste, segue com azimute de 344°22'59" e distância de 7,49 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0175, de coordenadas N 7.711.370,83 m. e E 625.311,91 m.; deste, segue com azimute de 347°40'36" e distância de 17,80 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0176, de coordenadas N 7.711.388,21 m. e E 625.308,11 m.; deste, segue com azimute de 356°00'44" e distância de 15,68 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0177, de coordenadas N 7.711.403,85 m. e E 625.307,02 m.; deste, segue com azimute de 0°32'58" e distância de 10,82 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0178, de coordenadas N 7.711.414,68 m. e E 625.307,13 m.; deste, segue com azimute de 8°41'10" e distância de 30,40 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0179, de coordenadas N 7.711.444,72 m. e E 625.311,72 m.; deste, segue com azimute de 24°04'28" e distância de 19,58 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0180, de coordenadas N 7.711.462,60 m. e E 625.319,70 m.; deste, segue com azimute de 28°50'08" e distância de 19,24 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0181, de coordenadas N 7.711.479,45 m. e E 625.328,98 m.; deste, segue com azimute de 46°28'02" e distância de 21,40 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0182, de coordenadas N 7.711.494,19 m. e E 625.344,50 m.; deste, segue com azimute de 70°29'52" e distância de 22,19 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0183, de coordenadas N 7.711.501,60 m. e E 625.365,42 m.; deste, segue com azimute de 77°49'25" e distância de 7,87 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0184, de coordenadas N 7.711.503,26 m. e E 625.373,11 m.; deste, segue com azimute de 90°41'40" e distância de 29,37 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0185, de coordenadas N 7.711.502,91 m. e E 625.402,48 m.; deste, segue com azimute de 92°36'40" e distância de 20,25 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0186, de coordenadas N 7.711.501,98 m. e E 625.422,71 m.; deste, segue com azimute de 87°48'35" e distância de 21,00 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0187, de coordenadas N 7.711.502,79 m. e E 625.443,69 m.; deste, segue com azimute de 84°28'03" e distância de 15,12 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0188, de coordenadas N 7.711.504,24 m. e E 625.458,74 m.; deste, segue com azimute de 74°59'29" e distância de 9,43 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0189, de coordenadas N 7.711.506,69 m. e E 625.467,85 m.; deste, segue com azimute de 73°46'27" e distância de 9,53 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0190, de coordenadas N 7.711.509,35 m. e E 625.477,00 m.; deste, segue com azimute de 69°06'06" e distância de 9,14 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0191, de coordenadas N 7.711.512,61 m. e E 625.485,54 m.; deste, segue com azimute de 61°33'38" e distância de 10,39 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0192, de coordenadas N 7.711.517,56 m. e E 625.494,68 m.; deste, segue com azimute de 60°08'33" e distância de 12,54 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0193, de coordenadas N 7.711.523,80 m. e E 625.505,55 m.; deste, segue com azimute de 58°34'46" e distância de 12,16 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0194, de coordenadas N 7.711.530,14 m. e E 625.515,93 m.; deste, segue com azimute de 56°42'55" e distância de 39,77 m., continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0195, de coordenadas N 7.711.551,97 m. e E 625.549,18 m.; deste, segue com azimute de 58°36'58" e distância de 10,12 m., continuando a confrontar neste trecho com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0196, de coordenadas N 7.711.557,24 m. e E 625.557,82 m.; deste, segue com azimute de 59°59'18" e distância de 57,66 m., continuando a confrontar .....

Serviço Registral de Imóveis - 2º OFÍCIO - Maria Emília Maromas Cardoso Marques Registradora Cons. Lafaiete - MG

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL SUBSTITUTA

Octávia Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTA

Serviço Registral de Imóveis 2º OFÍCIO Maria Emília Marcenes Castellões Menezes Cons. Lafaiete - MG

Livro Nº 2-BE — 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG — Folha Nº 15.523- G

Matrícula Nº 15.523 — Data: 02 03 /2011 /

Continuação do AV.2- 15.523 ... confrontar neste trecho com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0197, de coordenadas N 7.711.586,08 m. e E 625.607,75 m.; deste,segue com azimute de 54°02'23" e distância de 31,13 m., continuando a confrontar neste trecho com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0198, de coordenadas N 7.711.604,36 m. e E 625.632,95 m.; deste, segue com azimute de 53°14'20" e distância de 28,88 m., continuando a confrontar neste trecho com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0199, de coordenadas N 7.711.621,65 m. e E 625.656,09 m.; deste, segue com azimute de 47°41'01" e distância de 9,39 m., continuando a confrontar neste trecho com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0200, de coordenadas N 7.711.627,97 m. e E 625.663,03 m.; deste, segue com azimute de 52°49'32" e distância de 30,69 m., continuando a confrontar neste trecho com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0201, de coordenadas N 7.711.646,51 m. e E 625.687,49 m.; deste, segue com azimute de 58°02'51" e distância de 16,92 m., continuando a confrontar neste trecho com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0202, de coordenadas N 7.711.655,47 m. e E 625.701,85 m.; deste, segue com azimute de 73°52'05" e distância de 18,08 m., continuando a confrontar neste trecho com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0203, de coordenadas N 7.711.660,49 m. e E 625.719,22 m.; deste, segue com azimute de 89°46'06" e distância de 44,87 m., continuando a confrontar neste trecho com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0204, de coordenadas N 7.711.660,67 m. e E 625.764,09 m.; deste, segue com azimute de 95°44'34" e distância de 12,46 m., continuando a confrontar neste trecho com a estrada União Indústria, até o Ponto PT_V_0029, de coordenadas N 7.711.659,43 m. e E 625.776,49 m.; deste, deflete à direita e segue com azimute de 145°53'42" e distância de 141,94 m., passando a confrontar por linha projetada neste trecho com a Área 01, até o Ponto PT_V_0028, de coordenadas N 7.711.541,90 m. e E 625.856,08 m.; deste, deflete à direita e segue com azimute de 235°40'20" e distância de 180,05 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a Área 01, até o Ponto PT_V_0027, de coordenadas N 7.711.440,36 m. e E 625.707,39 m.; deste, segue com azimute de 252°07'01" e distância de 41,43 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a Área 01, até o Ponto PT_V_0026, de coordenadas N 7.711.427,64 m. e E 625.667,96 m.; deste, segue com azimute de 236°25'14" e distância de 108,27 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a Área 01, até o Ponto PT_V_0025, de coordenadas N 7.711.367,76 m. e E 625.577,76 m.; deste, deflete à direita e segue com azimute de 281°51'06" e distância de 144,02 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a Área 01, até o Ponto PT_V_0024, de coordenadas N 7.711.397,34 m. e E 625.436,82 m.; deste, segue com azimute de 235°16'25" e distância de 7,26 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a Área 01, até o Ponto PT_V_0023, de coordenadas N 7.711.393,20 m. e E 625.430,85 m.; deste, deflete à esquerda e segue com azimute de 172°16'55" e distância de 319,00 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a Área 01, até o Ponto PT_V_0022, de coordenadas N 7.711.077,09 m. e E 625.473,69 m.; deste, deflete à esquerda e segue com azimute de 125°24'10" e distância de 8,37 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a Área 01, até o Ponto PT_V_0021, de coordenadas N 7.711.072,24 m. e E 625.480,51 m.; deste, segue com azimute de 134°11'46" e distância de 31,65 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a Área 01, até o Ponto PT_V_0020, de coordenadas N 7.711.050,17 m. e E 625.503,21 m.; deste, segue com azimute de 129°22'34" e distância de 8,38 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a Área 01, até o Ponto PT_V_0019, de coordenadas N 7.711.044,86 m. e E 625.509,69 m.; deste, segue com azimute de 102°01'27" e distância de 346,11 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a Área 01, até o Ponto PT_V_0018, de coordenadas N 7.710.972,75 m. e E 625.848,21 m.; deste, deflete à esquerda e segue com azimute de 60°16'06" e distância de 6,66 m., continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a Área 01, até o Ponto PT_V_0017, de coordenadas N 7.710.976,06 m. e E 625.853,99 m.; deste, deflete à direita e segue com azimute de 214°17'02" e distância de 26,78 m.,

continuando a confrontar por linha projetada neste trecho com a Área 01, até o Ponto PT_V_0034, de coordenadas N 7.710.953,92 m. e E 625.838,90 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Avaliação da área 1: R$2.529.000,00. Dou fé. Eu, Maria da Conceição Silva, esc Oficial, digitei e subscrevi.

Vide matrícula 17.054, da área 01, com 281.625,00m2, em 24 de outubro de 2012. A Oficial Maria da Conceição Silva, esc

Nos termos do Ofício nº 057/2013, que fica arquivado neste imobiliário sob o nº 12/2013 (pasta de mandados e ofícios), passado em Belo Horizonte, no dia 01 de fevereiro de 2013, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, Dr. Carlos Donizetti Ferreira da Silva, processo nº 024.12.133.673-9, sendo requerente: COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e requerido: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, **fica determinado o bloqueio judicial** do imóvel objeto desta matrícula 15.523. Dou fé. Eu, Maria da Conceição Silva, esc, Oficial, digitei e subscrevi.

Serviço Registral de Imóveis 2º OFÍCIO Cons. Lafaiete - MG

AV.3 – 15.523 - Protocolo nº 45.009 - Em 13 de julho de 2018. Procede-se a esta averbação nos termos do **decreto nº236**, que fica arquivado neste imobiliário sob o nº 442/2018, passado pela Procuradoria Geral do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em 16 de abril de 2018, devidamente assinado pelo Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, pelo Procurador José Antônio dos Reis Chagas e pelo Secretário Municipal de Planejamento Marcelo Magno Sana Moreira Neves, do seguinte teor: **Decreto:** Decreto nº236, de 16 de abril de 2018. Revoga o decreto municipal nº395, de 26 de junho de 2012, que aprovou desmembramento de área do município e dá outras providências. O Prefeito de Conselheiro Lafaiete/MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e; considerando que o Decreto Municipal nº395, de 26 de junho de 2012 aprovou desmembramento de área de titularidade do Município, medindo 607.981,56m², localizada nas proximidades do Bairro Santa Matilde, nesta cidade, identificada como gleba B1, com registro imobiliário no livro 2BE, sob o nº R.1/15.523, em 01/06/2012 perante o cartório do 2º Ofício de Imóveis da comarca, área esta que foi recebida em doação realizada pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de estimular o crescimento econômico da cidade em ampliação da área de distrito industrial; considerando que o parcelamento do solo desmembrou a área em duas, sendo uma área identificada como área nº1, medindo 281.625,00m² e uma área remanescente não quantificada em metragem e que o referido ato foi editado com o objetivo precípuo de viabilizar a edição de projeto de lei para possibilitar a permuta de imóveis entre o Município e as empresas Cif Ltda, Multiplicar Brasil Empreendimentos S.A e Mega Empreendimentos Imobiliários Ltda. o que veio a efetivar-se por meio da Lei Complementar nº41, de 28 de setembro de 2012; considerando que as áreas envolvidas foram objeto de diversas demandas judiciais promovidas, tanto na comarca de Conselheiro Lafaiete, quanto na comarca de Belo Horizonte, sendo que nos autos da ação popular nº0165638-67.2012.8.13.0183, que tramitou perante a 4ª Vara Cível da comarca de Conselheiro Lafaiete, após transito em julgado de sentença, o Poder Judiciário expediu "alvará judicial" para o desfazimento da permuta autorizada pela Lei Complementar nº41, de 28 de setembro de 2012 e registrada em cartório do 2º Ofício de Imóveis, tendo o referido documento sido averbado nos registros das matrículas nº17.054 e nº16.686 na data de 29/11/2016, sendo que a matrícula nº15.523 ainda não foi contemplada com a averbação do desfazimento da permuta, mesmo tendo sido mencionada no alvará judicial; Considerando que após o desmembramento da área 281.625,00m², o cartório de registro de imóveis do 2º Ofício procedeu na data de 02/03/2011 com a abertura de nova matrícula de nº17.054 para a área objeto da permuta e que a área originária do imóvel totalizando 607.981,56m² consta da matrícula nº15.523, e que atualmente encontra-se com impedimento/restrição/bloqueio em desfavor do Município, em face da concessão de antecipação de tutela proferida nos autos nº0024.12.133.673-9 na data de 04/02/2013, ocasião em que foi averbada na matrícula a referida decisão, informação obtida inoficiosamente perante ao Oficial do Cartório de registro do 2º Ofício de Imóveis; considerando que o bloqueio em relação à matrícula 15.523 decorre de ação judicial de reversão em relação à doação realizada em favor do Município, movida pela Companhia de Habitação...

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - OFICIAL SUBSTITUTA

Livro Nº 2-BE — 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG — Folha Nº 15.523-H

Matrícula Nº 15.523 — Data: 13 07 2018

Continuação do AV.3-15.523 .... do Estado de Minas Gerais, processo inicialmente distribuído nos autos nº0024.12.133673-9, em 06/12/2012 e que tramitou na 7ª Vara da Fazenda Estadual, na comarca de Belo Horizonte, sendo que posteriormente houve declinação judicial de competência para a comarca de Conselheiro Lafaiete, ocasião em que nova distribuição foi realizada para a 4ª Vara Cível da comarca de Conselheiro, na data de 07/08/2013, autos nº0124351-90.2013.8.13.0183, cuja sentença foi proferida em 11/12/2014 pela improcedência do pedido; considerando que após a celeuma judicial, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB e o Municipio de Conselheiro Lafaiete entraram em acordo para nova doação da mesma área referente à gleba B1. medindo 607.984,56m², conforme primeiro termo aditivo ao contrato particular de doação de imóveis celebrado entre as partes na data de 07/12/2017, cuja publicação ao ato ocorreu na data de 02/02/2018 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; considerando a ausência de aferição da área remanescente do desmembramento objeto do Decreto Municipal nº395, de 26 de junho de 2012; considerando a necessidade de trazer para esfera patrimonial do Municipio os efeitos jurídicos da decisão judicial contida no alvará expedido pela MM. Juíza da 4ª Vara Civil da comarca de Conselheiro Lafaiete que determinou o desfazimento da permuta autorizada pela Lei Complementar nº41, de 28 de setembro de 2012 para o registro imobiliário em especial para a matricula nº15.523; considerando que há urgente necessidade de averbação e providencias para o cancelamento da matrícula nº17.054 registrada em cartório do 2º Ofício de Imóveis e que tal medida é imprescindível para que a matrícula nº15.523 volte a ter sua área originária, ou seja, retornar a área do Municipio ao status quo ante de 607.981,56m², para que possa viabilizar suas pretensões institucionais e de interesse público, especialmente em razão do contido na clausula segunda do primeiro termo aditivo ao contrato particular de doação de imóveis celebrado na data de 07/12/2017; considerando que o art. 833 do Provimento nº260/2013 do TJMG dispõe que; "... ao interessado é licito, em juízo ou perante o oficial de registro de imóveis fazer prova da extinção dos ônus reais ou outras restrições e promover o cancelamento do seu registro ou averbação" e que neste sentido o municipio necessita do cancelamento da averbação que determinou o bloqueio da matrícula nº15.523, nos termos da informação obtida inoficiosamente perante a oficial do cartório de registro do 2º Ofício de imóveis; Decreta: Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 395, de 26 de junho de 2012, que aprovou o desmembramento da área medindo 607.981,56m², localizada nas proximidades do Bairro Santa Matilde, nesta cidade, identificada como gleba B1, com registro imobiliário no livro 2BE, sob o R.1/15.523, perante o cartório do 2º Ofício de imóveis da comarca. Art. 2º - Deverão ser averbado junto à matrícula nº15.523, perante o cartório do 2º Ofício de imóveis da comarca para que surta os efeitos legais o presente decreto juntamente com a cópia do alvará judicial expedido nos autos da ação popular nº0165638-67.2012.8.13.0183, bem como a sentença judicial proferida nos autos nº0183.13.012435-1, ambos perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, inclusive para viabilizar o necessário cancelamento da matrícula nº17.054, retornando a área do município ao "status quo ante" de 607.981,56m², bem como possibilitar o registro imobiliário/averbação do primeiro termo aditivo ao contrato particular de doação de imóveis celebrado entre Municipio e a COHAB na data de 07/12/2017, cuja publicação do ato ocorreu na data de 02/02/2018 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dou fé. Eu, Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva Sub, Oficial, digitei e subscrevi. 01 documento sem conteúdo financeiro: Emolumentos: R$14,62, Recompe: R$0,88, TFJ: R$4,87, ISS: R$0,73, Total: R$21,10 (código 4135-0).

AV.4 – 15.523 - Protocolo nº 45.009 - Em 13 de julho de 2018. **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS QUE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS – FAZ AO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ART. 17, INC. I, ALÍNEA "b" DA LEI FEDERAL Nº8.666/93 C/C ART. 18,**

§1°, INC. I DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, passado em Belo Horizonte/MG, 07 de dezembro de 2017, devidamente assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, ficando uma via arquivada sob o nº442/2018. A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, sociedade anônima de economia mista estadual, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João II, nº4001, Edifício Gerais, 14º andar, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ: 17.161.837/0001-15, neste ato representada por seu Presidente, Alessandro Marques, brasileiro, casado, empresário, CI: M-4.408.153 SSP/MG, CPF: 646.451.776-72, residente e domiciliado em Contagem/MG e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Francisco José da Fonseca, brasileiro, casado, contador, CI: M-1.838.347 SSP/MG, CPF: 056.295.606-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, e o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ: 19.718.360/0001-51, com sede na Av. Mário Rodrigues Pereira, nº10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Marcus Leão Dutra, brasileiro, casado, CI: M-1785029 SSP/MG, CPF: 597.156.426-91, residente e domiciliado na Rua João Franco Ribeiro, nº255/101, Bairro Angélica, em Conselheiro Lafaiete/MG. Considerando o teor da ata de audiência de conciliação realizada em 05/07/2017 no processo de nº0124351-90.2013.8.13.0183, integrante deste ajuste, que reconhece a validade do contrato de doação especificado no objeto abaixo: Considerando que a validade do contrato e a efetiva destinação do imóvel objeto da doação foi declarada pela sentença de primeira instância; Considerando que a intenção da doação à época da sua realização foi a promoção do desenvolvimento socioeconômico do município de Conselheiro Lafaiete e sua população; Considerando, ainda, que a finalidade e motivação existente à época da doação persiste até os dias de hoje; resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato, o que se faz com observância das diretrizes da sentença homologatória e mediante as clausulas e condições abaixo: Cláusula primeira – do objeto: o objeto do presente termo aditivo ao contrato particular de doação de imóveis que a Cohab Minas fez ao Municipio de Conselheiro Lafaiete, para doação de uma gleba de terra denominada gleba B1, com área equivalente a 607.984,56m², registrada no livro nº2-BE, registro R.1/15.523 de 01/06/2012 do Registro de Imóveis do 2° Ofício da comarca de Conselheiro Lafaiete, é a retificação do número do registro, originariamente com erro material, bem como a alteração de cláusula estabelecida em acordo judicial, e convalidação do contrato firmado em 19 de dezembro de 2011, que integra o presente instrumento. Cláusula segunda – da alteração de cláusula: fica alterada a cláusula sexta do contrato, passando a vigorar nos seguintes termos firmados na audiência de conciliação: Sexta: fica o município de Conselheiro Lafaiete obrigado a destinar o imóvel da presente doação para ampliação do distrito industrial, comercial e de serviços afins do município, até 31/12/2020, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de quatro anos, sob pena de operar-se a reversão do mesmo à COHAB MINAS. Parágrafo primeiro: as partes entendem que ter-se-á sido dada destinação ao imóvel, quando, além de aprovados os competentes atos legislativos municipais, for efetivamente iniciadas obras de implantação de empreendimentos industriais ou comerciais nos termos da legislação vigente. Parágrafo segundo: qualquer oneração, gravação, ou cessão de direitos reais sobre o bem objeto do ajuste deverá ser precedido da celebração de termo aditivo. Cláusula terceira – da convalidação: fica expressamente convalidada a vigência do instrumento de doação no período de 31/07/2012 até a data de assinatura do presente instrumento. Cláusula quarta: permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do termo de cessão ora aditado, que não foram expressamente alteradas pelo presente termo. Cláusula quinta: A Cohab Minas obriga-se a publicar este instrumento no Minas Gerais para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, perante testemunhas, que também o subscrevem. Dou fé. Eu, Octávia Castelões Silva sub, Oficial, digitei e subscrevi. 01 documento sem conteúdo financeiro: Emolumentos: R$14,62, Recompe: R$0,88, TFJ: R$4,87, ISS: R$0,73, Total: R$21,10 (código 4135-0); 06 Arquivos: Emolumentos: R$32,52, Recompe: R$1,92, TFJ: R$10,80, ISS: R$1,62, Total: R$46,86 (código 8101-8); 02 indicações. Emolumentos: R$9,06, Recompe: R$0,54, TFJ: R$2,98, ISS: R$0,46, Total: R$13,04 (código 4301-8).

Confere com o original

O referido é verdade e dou fé.

Cons. Lafaiete 13 de dezembro de 2018

A oficial

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
- 2° OFÍCIO -
COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG

- ☐ Maria Emília Marcenes Castelões Menezes - Oficial
- ☒ Octávia Maria Castelões Menezes Santos Silva - Oficial Substituta
- ☐ Wanderléa Aparecida Fernandes - Escrevente Autorizada

Serviço Registral de Imóveis - 2° OFÍCIO - Maria Emília Marcenes Castelões Menezes OFICIAL Cons. Lafaiete - MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2º OFÍCIO
Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 7 - Sl. 201 - Centro - CEP 35.400-000 - Tel.: (31) 3763-8088

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete
Selo Digital: CFZ08291
Cod. Seg: 4766.3438.5260.1605
Qtd. de Atos Praticados: 1
Consulte a validade deste selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br/
Emitido em: 03/12/2018 11:27
Emol.: R$ 17,05; TFJ.: R$ 6,02; Total: R$ 23,07

CÓDIGO 8401-2
QUANTIDADE 1
EMOLUMENTOS: R$ 16,08
RECOMPE: R$ 0,97
TFJ: R$ 6,02
ISSQN: R$ 0,80
TOTAL: R$ 23,87

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 27 de setembro de 2022.

Ofício nº 239/2022/PMCL/PROC/SUB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

"Projeto de Lei que **REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº42, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012 QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA A EMPRESA INDUSTRIAL REX LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Exmo. Sr. **Oswaldo Alves Barbosa**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Set-2022-15:44-041597-1/2

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG – CEP: 36400-026 - Tel.31-9239-5118
Email: procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br